

LEI Nº 2.800, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Publicada no Diário Oficial nº 4.023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com *China Development Bank Corporation*, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo, até o valor de US\$ 100,000,000.00, com *China Development Bank Corporation*.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei destinam-se à implantação e execução do Programa de Modernização da Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Tocantins - PROTIC, para estrutura física, integrando todos os municípios a tecnologia do sistema de informação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à eventual garantia da União, dentre outras admitidas em direito, as receitas oriundas das cotas de repartição constitucional, na conformidade do que dispõem os arts. 155, 157, 159 e 167, §4º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de dezembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado